

GRUPO ZENI

RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



ÍNDICE

- 4** 1. SUMÁRIO EXECUTIVO
- 5** 2. SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- 9** 3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DE CREDORES
- 15** 4. ALIENAÇÃO DE ATIVOS
- 17** 5. INDICAÇÃO DE CLÁUSULAS CONFLITANTES COM A LEI 11.101/2005
- 19** 6. CONDUTAS PREVISTAS PELO ART. 64 DA LEI 11.101/2005
- 21** GLOSSÁRIO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ.

Dr. João Angelo Bueno

Preliminarmente, cumpre informar que a apresentação do Relatório de Análise de Plano de Recuperação Judicial, para a devida juntada nos autos de Recuperação Judicial, faz parte do rol de deveres do Administrador Judicial, nos termos do art. 22, inc. II, alínea “h”, da Lei 11.101/2005.

As análises e observações apresentadas no presente relatório estão embasadas em informações contábeis, financeiras e operacionais apresentadas pelas Recuperandas, sob as penas do art. 171 da Lei 11.101/2005, bem como no Plano de Recuperação Judicial e anexos apresentados nos autos pelas Recuperandas.

Referido relatório possui o objetivo de demonstrar ao Juízo, aos credores e demais as disposições do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, primando sempre pela transparência, objetividade e ampla divulgação das informações pertinentes ao processo de recuperação judicial. Este relatório e demais documentos relacionados a presente recuperação judicial estão disponíveis para consulta no **Processo nº 0003921-09.2021.8.16.0131** e no site www.marquesadmjudicial.com.br.

Por fim, esta Administradora Judicial permanece à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas remanescentes.

Maringá/PR, 02 de setembro de 2021.



M. MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADMINISTRADORA JUDICIAL
CNPJ Nº 07.166.865/0001-71 | OAB/PR Nº 6.195
Professional Responsável: MARCIO ROBERTO MARQUES
OAB/PR nº 65.066



ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Síntese do PRJ	O PRJ foi apresentado tempestivamente pelas Recuperandas no dia 06 de agosto de 2021, ao mov. 186, com os respectivos anexos, o qual dispõe sobre os meios de recuperação pretendidos pelas Recuperandas, os possíveis cenários de soerguimento da atividade, as propostas de pagamento dos credores concursais.
Condições de Pagamento de Credores	O PRJ apresentado dispõe sobre as formas de pagamento dos credores concursais em suas cláusulas 4.3.2 e 4.3.3, estabelecendo carência a para início dos pagamentos, e deságio para os credores da Classe II, Classe III, e Classe IV.
Alienação de Ativos	O PRJ estabelece em sua cláusula de número 5 a possibilidade das Recuperandas alienar quaisquer bens de seu ativo, condicionada entretanto a autorização judicial, tendo como finalidade primordial a renovação de seus ativos e subsidiariamente a recomposição do capital de giro.
Cláusulas Conflitantes com a Lei 11.101/2005	Após análise do PRJ apresentado pelas Recuperandas, foi identificado por esta Administradora Judicial uma cláusula parcialmente ilegal, qual seja, "Cláusula 4.3.1 Da Novação".
Condutas Previstas pelo art. 64 da Lei 11.101/2005	No plano de recuperação judicial em análise não foram identificadas eventuais disposições em desarmonia a redação do artigo 64 da Lei 11.101/2005



2

2. SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



2.1 TEMPESTIVIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADITIVO

Consoante prevê a redação do artigo 53 da Lei 11.101/2005, as Recuperandas possuem o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar em Juízo seu Plano de Recuperação Judicial, a contar da publicação da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial.

In casu, extrai-se dos autos recuperacionais que a decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial foi publicada no DJ-e do TJ-PR no dia 15 de junho de 2021 (veiculado em 14 de junho de 2021), razão pela qual se tinha como deadline para o cumprimento de tal determinação exarada pela Lei 11.101/2005, a data de 14 de agosto de 2021.

Compulsando os autos, extrai-se que as Recuperandas apresentou seu Plano de Recuperação Judicial em 06 de agosto de 2021, ao mov. 186 dos autos, restando, portanto, **TEMPESTIVO** tal ato, consoante fundamentação supra.

2.2 RESUMO DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E LAUDO DE AVALIAÇÃO

2.2.1 LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Verificamos que o Laudo Econômico-Financeiro emitido em **06/08/2021** pela **Klein Consultores Associados**, representada pelo Contador **Sr. Cristian Rodrigo Klein** (CRC/PRN° 045202/O-3) considerou premissas adequadas para as projeções das Receitas e Despesas do **GRUPO ZENI**, prevendo um **prazo de 20 anos** para o **Plano de Recuperação Judicial** proposto (*Plano de Recuperação Judicial – Item 3.2 - pág.08-09 - e Laudo Econômico e Financeiro - Item 5.1 – Os Demonstrativos Financeiros Projetados, Letra b*), baseando-se nos demonstrativos financeiros históricos das Recuperandas e também em índices econômicos e de mercado para as projeções econômicas/financeiras.

Evidenciamos que foi considerado o montante adequado dos valores do passivo sujeitos a recuperação judicial, relativo ao Credores Sujeitos a RJ, no montante de **R\$ 24,318 milhão** (*Plano de Recuperação Judicial – Item 3.1, pág. 08*), conforme apresentado no **Quadro I**:

Quadro I - Quadro de Credores por Classe

Classe	Valor Total do Crédito
CLASSE I - Crédores Trabalhistas	1.450,00
CLASSE II - Crédores com Garantia Real	11.474.362,08
CLASSE III - Crédores Quirografários	12.772.854,04
CLASSE IV - Micro e Pequenas Empresas	69.871,89
TOTAL DO PASSIVO	24.318.538,01

Fonte: Mov. 186 -PRJ, Item 3.1, Pag. 08



Analisando o Laudo Econômico-Financeiro, verificamos que o **GRUPO ZENI** adotou modelos de avaliação dos resultados baseados nas DFs – Demonstrações Financeiras Históricas dos últimos 05 anos (2016 a 2020) e parcial para o ano de 2021, projetando os resultados futuros para o período de 20 anos (*Plano de Recuperação Judicial – Item 3.2 (pág.08-09) e item 4.2 – Projeção de Resultados*), apresentando esses resultados no modelo de **DRE – Demonstração de Resultado do Exercício (Figura I)** e também considerou o **Fluxo de Caixa Projetado para o Pagamento de Credores** no mesmo período (*Plano de Recuperação Judicial – Item 4.3.3 (pág.17-17) e Laudo Econômico e Financeiro – Anexo II – Demonstrações Contábeis e Fluxo de Caixa*), concluindo pela viabilidade do Plano de Recuperação do **GRUPO ZENI**.

Demonstrativo de Resultados Projetados										
Período	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Receita Operacional Líquida	17.165.000,00	17.508.300,00	17.858.466,00	18.215.635,32	18.579.948,03	18.951.546,99	19.330.577,93	19.717.189,49	20.111.533,27	20.513.763,94
Custo do Produto Vendido	-12.015.500,00	-12.255.810,00	-12.500.926,20	-12.750.944,72	-13.005.963,62	-13.266.082,89	-13.531.404,55	-13.802.032,64	-14.078.073,29	-14.359.634,76
Lucro Bruto	5.149.500,00	5.252.490,00	5.357.539,80	5.464.690,60	5.573.984,41	5.685.464,10	5.799.173,38	5.915.156,85	6.033.459,98	6.154.129,18
Despesas Operacionais	-4.291.250,00	-4.377.075,00	-4.464.616,50	-4.553.908,83	-4.644.987,01	-4.737.886,75	-4.832.644,48	-4.929.297,37	-5.027.883,32	-5.128.440,99
Ebitda (Resultado Operacional)	858.250,00	875.415,00	892.923,30	910.781,77	928.997,40	947.577,35	966.528,90	985.859,47	1.005.576,66	1.025.688,20
Período	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Receita Operacional Líquida	20.924.039,22	21.342.520,00	21.769.370,40	22.204.757,81	22.648.852,97	23.101.830,03	23.563.866,63	24.035.143,96	24.515.846,84	25.006.163,78
Custo do Produto Vendido	-14.646.827,45	-14.939.764,00	-15.238.559,28	-15.543.330,47	-15.854.197,08	-16.171.281,02	-16.494.706,64	-16.824.600,77	-17.161.092,79	-17.504.314,64
Lucro Bruto	6.277.211,77	6.402.756,00	6.530.811,12	6.661.427,34	6.794.655,89	6.930.549,01	7.069.159,99	7.210.543,19	7.354.754,05	7.501.849,13
Despesas Operacionais	-5.231.009,80	-5.335.630,00	-5.442.342,60	-5.551.189,45	-5.662.213,24	-5.775.457,51	-5.890.966,66	-6.008.785,99	-6.128.961,71	-6.251.540,94
Ebitda (Resultado Operacional)	1.046.201,96	1.067.126,00	1.088.468,52	1.110.237,89	1.132.442,65	1.155.091,50	1.178.193,33	1.201.757,20	1.225.792,34	1.250.308,19

Figura I – Demonstrativo Financeiro Projetado Consolidado do Grupo – Laudo Econômico-Financeiro (Anexo I)

De forma complementar, o *Laudo Econômico-Financeiro* também apresenta em seu **Anexo II – Demonstrações Contábeis e Fluxo de Caixa** a consideração dos valores que o **GRUPO ZENI** pretende investir à título de Capital de Giro e Investimentos (**Figura II**) no total de **R\$ 13,554 milhão** no período projetado, resultando em um saldo de **R\$ 7,298 milhão** para suprir a necessidade de pagamento aos credores.



Fluxo de Caixa para Pagamentos de Credores				
Período	Ebitda (Resultado Operacional)	Capital de Giro e Investimentos	Saldo Para Pagamento dos Credores	% do Resultado para Pagamento
Ano 1	858.250,00	-557.862,50	300.387,50	35%
Ano 2	875.415,00	-569.019,75	306.395,25	35%
Ano 3	892.923,30	-580.400,15	312.523,15	35%
Ano 4	910.781,77	-592.008,15	318.773,62	35%
Ano 5	928.997,40	-603.848,31	325.149,09	35%
Ano 6	947.577,35	-615.925,28	331.652,07	35%
Ano 7	966.528,90	-628.243,78	338.285,11	35%
Ano 8	985.859,47	-640.808,66	345.050,82	35%
Ano 9	1005.576,66	-653.624,83	351.951,83	35%
Ano 10	1025.688,20	-666.697,33	358.990,87	35%
Ano 11	1046.201,96	-680.031,27	366.170,69	35%
Ano 12	1067.026,00	-693.631,90	373.494,10	35%
Ano 13	1088.468,52	-707.504,54	380.963,98	35%
Ano 14	1110.237,89	-721.654,63	388.583,26	35%
Ano 15	1132.442,65	-736.087,72	396.354,93	35%
Ano 16	1155.091,50	-750.809,48	404.282,03	35%
Ano 17	1178.193,33	-765.825,67	412.367,67	35%
Ano 18	1201.757,20	-781.142,18	420.615,02	35%
Ano 19	1225.792,34	-796.765,02	429.027,32	35%
Ano 20	1250.308,19	-812.700,32	437.607,87	35%

Figura 2 – Fluxo de Caixa Projetado Pagamento de Credores – Capital de Giro e Investimentos

Ademais, considerando os percentuais de desconto pretendido para pagamento aos credores **Classe II a IV**, na ordem de **70%** (*Plano de Recuperação Judicial, item 4.3.3*), evidenciamos que o saldo do resultado do **GRUPO ZENI** após a parcela de *Capital de Giro e Investimentos*, no total de **R\$ 7,298 milhão**, é suficiente para o pagamento destes credores após a aplicação dos descontos pretendidos, conforme apresentado no **Quadro II e Figura III**:

Quadro II - Quadro de Credores - Descontos Propostos

Classe	Valor Total do Crédito R\$	%	Desconto R\$	Valor a Pagar R\$
CLASSE I - Créditos Trabalhistas	1.450,00	0%	0,00	1.450,00
CLASSE II - Créditos com Garantia Real	11.474.362,08	70%	-8.032.053,46	3.442.308,62
CLASSE III - Créditos Quirografários	12.772.854,04	70%	-8.940.997,83	3.831.856,21
CLASSE IV - Micro e Pequenas Empresas	69.871,89	70%	-48.910,32	20.961,57
TOTAL DO PASSIVO	24.318.538,01	70%	-17.021.961,61	7.296.576,40



Fluxo de Caixa para Pagamentos de Credores					
Período	Saldo Para Pagamento dos Credores	Trabalhistas	Garantia Real	Quirografários	ME e EPP
Ano 1	300.387,50	1450,00	41057,89	57.020,65	858,96
Ano 2	306.395,25	0,00	44.576,93	60.937,93	880,39
Ano 3	312.523,16	0,00	47.468,47	64.166,69	897,99
Ano 4	318.773,62	0,00	50.417,84	67.439,82	915,95
Ano 5	325.149,09	0,00	53.426,20	70.788,62	934,27
Ano 6	331.652,07	0,00	56.494,72	74.204,39	952,96
Ano 7	338.285,11	0,00	59.624,62	77.688,48	972,02
Ano 8	345.050,82	0,00	62.817,11	81.242,25	991,46
Ano 9	351.951,83	0,00	66.073,45	84.867,09	1011,29
Ano 10	358.990,87	0,00	69.394,92	88.564,44	1031,51
Ano 11	366.170,69	0,00	72.782,82	92.335,72	1052,14
Ano 12	373.494,10	0,00	76.238,48	96.182,44	1073,19
Ano 13	380.963,98	0,00	79.763,25	100.106,09	1094,65
Ano 14	388.583,26	0,00	83.358,51	104.108,21	1116,54
Ano 15	396.354,93	0,00	87.025,68	108.190,37	1138,87
Ano 16	404.282,03	0,00	90.766,19	112.354,18	1161,65
Ano 17	412.367,67	0,00	94.581,52	116.601,26	1184,88
Ano 18	420.615,02	0,00	98.473,15	120.933,29	1208,58
Ano 19	429.027,32	0,00	202.442,61	225.351,96	1232,75
Ano 20	437.607,87	0,00	206.491,46	229.858,99	1257,41

Figura 3 – Fluxo de Caixa Projetado Pagamento de Credores – Pagamento de Credores

Analisando as premissas das projeções propostas pelo **GRUPO ZENI** (*Lauda Econômico-Financeiro – Anexo I – Demonstrativo Financeiro Projetado Consolidado do Grupo*) verificamos que houve a consideração adequada dos tributos, custos e despesas das atividades desenvolvidas, bem como, para a **Receita Bruta Anual**, houve a consideração de uma taxa de crescimento conservadora de 2% ao ano que, aplicados as subtrações necessárias (tributos, custos e despesas) gera um **Resultado Operacional (EBITDA)** na ordem de 5% sobre o faturamento bruto frente aos desembolsos retro mencionados.

2.2.2 LAUDO DE AVALIAÇÃO

Constatamos que o **Lauda de Avaliação** apresentado pela Recuperanda **GRUPO ZENI** (Mov. 1.3) elaborado pelo **Engenheiro Civil Aieso Brustolim** com registro no CREA/PR nº 65755/D, datado de **28/07/2021**, detalhou todos os bens do grupo compostos por: **Auto Posto Zeni Ltda, Vilmar Francisco Zeni e André Francisco Zeni**, sendo avaliado no valor total de **R\$ 11,508 Milhão (Figura 4)** na data base de emissão do referido laudo.

Ademais, ressaltamos que o laudo de avaliação supramencionado está anexo ao Plano de Recuperação Judicial do **GRUPO ZENI** que considera os bens (imóveis urbanos e rurais - bem como as suas benfeitorias, as máquinas e equipamentos e 01 (um) contrato de compra de imóvel) todos localizados em **VERÊ - PR e ITAPEJARA – PR.**, e detalha adequadamente todos os bens avaliados, metodologias utilizadas para elaboração do laudo, valores estimados para cada bem, bem como considera a depreciação necessária e aplicável às máquinas e equipamentos.

Valores agrupados:	
GRUPO ZENI	
AUTO POSTO ZENI LTDA	
CNPJ nº 04.818.376/0001-69	
VILMAR FRANCISCO ZENI	
CPF nº 839.611.199-53	
ANDRÉ FRANCISCO ZENI	
CPF nº 075.111.229-14	
Matriculas: 965, 9652, 2770,6192	R\$ 5.500.000,00
Matricula: 10.529	R\$ 1.450.000,00
Contrato Compra e Venda	R\$ 350.000,00
Matricula: 21.141	R\$ 1.600.000,00
Maquinas e equipamentos	R\$ 2.608.000,00
Total	R\$ 11.508.000,00

Figura 4 – Laudos de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis
Fonte: Laudo de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

2.2.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constatamos que o Plano de Recuperação Judicial do **GRUPO ZENI** foi elaborado de forma adequada quanto aos aspectos introdutórios necessários a RJ, possibilitando a avaliação da projeção dos resultados Econômico e Financeiros ao longo do processo de recuperação.

Evidenciamos que as premissas consideradas na elaboração do Plano de Recuperação Judicial do **GRUPO ZENI** se apresenta conservadora em relação ao cenário atual e de pós pandemia do **COVID-19**, vislumbrando um crescimento na ordem de **2%** ao ano, porém garantindo um **Resultado Operacional** na ordem de **5%** ao longo do período proposto. Há de se considerar a variabilidade dos preços das *commodities* (insumos e produção) e que devem influenciar diretamente os resultados projetados, consideração prevista pelo **GRUPO ZENI** no Laudo de Avaliação Econômico Financeiro (Anexo I, item 3.3).

Quanto aos **Laudos de Avaliação dos Ativos**, constatamos que o documento apresentado detalha de forma adequada todos os bens do **GRUPO ZENI**, valores avaliados e metodologias utilizadas baseadas nas **NBRs** – *Normas Técnicas Brasileira emitida pela ABNT* – Associação Brasileira de Normas Técnicas aplicáveis ao tipo de trabalho, estando, desta forma, adequado às necessidades avaliadas por este Perito.

2.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

As Recuperandas apresentaram no item 3.2 do PRJ, os meios de recuperação que pretendem adotar visando o soerguimento das empresas, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da Lei 11.101/2005, para além daqueles previstos na LREF, são baseados no desempenho operacional do grupo, reestruturação do passivo e manutenção da viabilidade da empresa exercida no médio e longo prazo, que pretendem ser realizadas com base nas seguintes decisões estratégicas a serem aplicadas em sua área administrativa e financeira:



Área Administrativa

- 1-Redução de despesas através do uso consciente dos materiais de consumo e demais itens necessários para a execução das tarefas rotineiras e pertinentes à atividade;
- 2-Tomada das decisões de forma estratégica para alcançar as metas e assegurar a aderência das ações ao Plano de Recuperação Judicial;

Área Financeira

- 1-Implantação de conceito de Orçamento, com revisões mensais entre o que foi orçado e o que de fato foi realizado;
- 2-Redução dos passivos financeiros através da busca de linhas de créditos de menor custo e mais adequadas para atender as necessidades do Grupo Zeni;
- 3-Implantação de fluxo de caixa projetado, a fim de melhorar o planejamento financeiro;
- 4-Adoção de uma sistemática dentro do plano de contas contábil e sistema de custeio e rateio de custos;
- 5-Redução do pagamento de juros, que atualmente são uma das principais causas de resultados negativos.

No mesmo sentido, fora indicado outros meios de recuperação, sendo estes:

- 1-Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, total ou parcial, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados ou para terceiros;
- 2-Dação em pagamento ou novação de dívida do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- 3-Venda direta, alienação ou oneração, parcial ou total de bens, em consonância com seus objetivos, para garantir a continuidade da atividade;
- 4-Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
- 5-Contratação de novas dívidas mediante concessão de garantia real relativo a bens que não se encontrem onerados, mas pertencentes ao grupo econômico.

Além das medidas elencadas descritas, as Recuperandas também elucidam que eventualmente, de acordo com a liquidez corrente do Grupo Zeni, poderão ser realizados leilões reversos, para pagamento antecipado do passivo concursal, hipótese na qual serão utilizados parâmetros que estejam em sintonia a paridade de credores.

2.4 MEDIDAS ADOTADAS PARA RECUPERAÇÃO DO NEGÓCIO

Conforme previsão da Cláusula 6, as medidas/meios de recuperação indicadas na cláusula 3.2 todos do PRJ – ora elencadas no tópico supra (2.3- Resumo Dos Meios de Recuperação) –, principalmente no que tange as medidas relacionadas a Reorganização Administrativa, já estão em implementação.

2.5 RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA PAGAMENTO DE CREDORES SUJEITOS AINDA NÃO CONTEMPLADOS NO QUADRO GERAL DE CREDORES

O Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas foi projetado para o pagamento de todos os credores concursais indicados na relação de credores, contudo, em sua cláusula 4.3 elucida que, em caso de eventual exclusão de algum crédito que já havia sido arrolado no PRJ, este já estaria contemplado pela projeção pretendida pelas Recuperandas, isto é, ainda que determinado crédito venha a ser declarado extraconcursal, seu pagamento já estaria contemplado pela projeção de fluxo de caixa das Recuperandas, evitando assim eventuais distorções ou imprecisões nas projeções realizadas *a priori*.

2.6 MEIOS DE SATISFAÇÃO DOS CRÉDITOS FISCAIS E DEMAIS CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O PRJ não menciona expressamente meios de satisfação de créditos não sujeitos a Recuperação judicial, se limitando a informar na cláusula **“4.1.2 Projeção de Receitas”**, que dentre os valores utilizados para cálculo do pagamento do passivo, foram considerados passivos tributários e de créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

2.7 PROPOSTA DE EXTINÇÃO DE GARANTIAS

O Plano de Recuperação Judicial apresentado, em sua cláusula **“4.3.1 Da Novação”**, estabelece que em razão da novação em caso de eventual aprovação e homologação do PRJ, haverá novação da dívida perante as Recuperandas e dos terceiros garantidores, com a consequente renúncia ao direito de executá-los, isto é, haverá extinção de garantias fidejussórias e reais outorgadas pelos garantidores (Recuperandas ou terceiro) no âmbito dos instrumentos que originaram os créditos, sejam aqueles de pessoas físicas ou jurídicas, sem limitação aos avais, fianças e coobrigação e/ou solidariedade passiva.



3

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DE CREDORES



3.1 FORMA DE PAGAMENTO POR CLASSE

Consoante ao Plano de Recuperação Judicial apresentado dos autos, apresenta-se na sequência síntese da forma de pagamento proposta pelas Recuperandas, constante nas cláusulas 4.3.2 e 4.3.3 do PRJ, por classe de credores:

Classe	Opção	Parcela Inicial	Carência (Exceto a Parcela Inicial)	Prazo para Pagamento	Correção Monetária	Deságio
Classe I Créditos Trabalhistas	-	O PRJ não menciona se o pagamento será feito de forma parcelada ou à vista.	Não foi estabelecido carência para início dos pagamentos.	O PRJ dispõe que os credores serão pagos até o 12º (décimo segundo) mês a contar da homologação do PRJ ou 12 (doze) meses a contar da inclusão do crédito na Recuperação Judicial.	-	-
Classe II Créditos Com Garantia Real	-	30 de junho após 2 (dois) anos a contar da publicação da decisão que homologar o PRJ.	2 (dois) anos a contar da publicação da decisão que homologar o PRJ.	20 (vinte) parcelas anuais	TR + 2% (dois por cento)	70 % (setenta por cento)
Classe III Créditos Quirografários	-	30 de junho após 2 (dois) anos a contar da publicação da decisão que homologar o PRJ.	2 (dois) anos a contar da publicação da decisão que homologar o PRJ.	20 (vinte) parcelas anuais	TR + 2% (dois por cento)	70 % (setenta por cento)
Classe IV Créditos ME / EPP	-	30 de junho após 2 (dois) anos a contar da publicação da decisão que homologar o PRJ.	2 (dois) anos a contar da publicação da decisão que homologar o PRJ.	20 (vinte) parcelas anuais	TR + 2% (dois por cento)	70 % (setenta por cento)
Subclasse – Cooperativas de Crédito	-	1 (um) ano a contar da publicação da decisão que homologar o PRJ.	1 (um) ano a contar da publicação da decisão que homologar o PRJ.	10 (dez) parcelas anuais	CDI + Juros de 0,3%	-

Fonte: Plano de Recuperação Judicial (fls. 656-718)

3.2 CREDORES COLABORADORES E SUBCLASSES

No PRJ em análise, a cláusula 4.3.3.2 dispõe acerca da Subclasse em que compreendem as cooperativas de crédito detentoras de garantia real, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei 11.101¹, sendo que a opção deverá ser feita pelo credor durante a AGC, e condicionada sua manutenção do fomento das atividades das Recuperandas e não apresentação de divergência administrativa ou impugnação judicial a relação de credores, pugnando pelo reconhecimento da extraconcursalidade de seu crédito.

¹ Art. 67.

Parágrafo único. O plano de recuperação judicial poderá prever tratamento diferenciado aos créditos sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.



4

ALIENAÇÃO DE ATIVOS



4.1 RELAÇÃO DE BENS INDICADOS PARA VENDA

Na cláusula 5, o Plano de Recuperação Judicial prevê a possibilidade de alienação/venda de qualquer imóvel, veículo, equipamentos e instalações da atividade econômica, ativos do grupo de maneira geral, desde que no período de 2 (dois) anos correspondente ao período de fiscalização judicial após a concessão da Recuperação Judicial, nos termos do art. 61 da LREF² ocorra **autorização judicial**. Destarte, cumpre ressaltar que não houve a indicação pormenorizada dos bens passíveis de alienação.

4.2 FORMA DE ALIENAÇÃO E DESTINAÇÃO DO PRODUTO

Na hipótese de alienações, o PRJ em sua cláusula 5 estabelece que o produto da venda de ativos terá as seguintes destinações:

- a) Prioritariamente: Renovação de seus ativos;
- b) Subsidiariamente: Recomposição do capital de giro.

Em tempo, importante mencionar que a referida cláusula **não menciona** a forma como serão realizados eventuais ativos a serem alienados.

²Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência.



5

**INDICAÇÃO DE CLÁUSULAS
CONFLITANTES COM A LEI
11.101/2005**



5.1 INDICAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRÁRIAS E QUE NÃO GUARDAM RESPALDO À LEI 11.101/2005

- Cláusula “4.3.1 Da Novação”:

Na cláusula em comento foi estabelecido que, com a homologação do PRJ viria a ocorrer a extinção de todas as garantias, sejam reais ou fidejussórias prestadas originalmente pelas Recuperandas ou seus sócios. Sobre o tema, em que pese a possibilidade de adesão das disposições por determinados credores, o artigo 59 da LREF é translúcido ao estabelecer que a novação oriunda da concessão da Recuperação Judicial não irá afetar as garantias eventualmente prestadas, não havendo óbice, contudo, do credor titular da garantia concordar expressamente com a supressão da mesma.

Não se olvida a divergência jurisprudencial que permeia o tema, entretanto, em atenção a tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no tema 885³, que deu origem a súmula 581⁴, bem como em atenção as recentes decisões da mesma corte⁵, ao ver desta Administradora Judicial o PRJ pode dispor sobre eventual supressão de garantias prestadas, contudo, tal disposição específica só terá eficácia em face daqueles credores que aderirem ao plano sem apresentarem eventuais ressalvas quanto a supressão/extinção das garantias.

Nestas considerações, *prima oculi*, o entendimento desta Administradora Judicial é no sentido de que a cláusula em exame é parcialmente nula ao sujeitar todos os credores a seu crivo, pois, em que pese a extinção/supressão de garantias seja um direito disponível do credor, este último deve expressar sua concordância expressa com tal disposição do PRJ para que esta venha a ter eficácia perante si, não sendo o caso de impor a todos os credores de forma indistinta em eventual concessão da Recuperação Judicial.

³A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005.

⁴A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.

⁵REsp 1.794.209 e REsp 1.885.536



6

**CONDUTAS PREVISTAS PELO
ART. 64 DA LEI 11.101/2005**



6.1 CONDUTAS PREVISTAS PELO ART. 64 DA LEI 11.101/2005

No Plano de Recuperação Judicial em análise não foram identificadas eventuais disposições em desarmonia a redação do artigo 64 da Lei 11.101/2005.





GLOSSÁRIO



11. GLOSSÁRIO

AGC – Assembleia Geral de Credores
AI – Agravo de Instrumento
AJ – Administradora Judicial
ART. – Artigo
CCB – Cédula de Crédito Bancário
DJE – Diário de Justiça Eletrônico
DES – Desembargador (a)
DRE – Demonstração de Resultado do Exercício
ED – Embargos de Declaração
EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
EPP – Empresa de Pequeno Porte
ICMS – Imposto de Circulação sobre Mercadorias e Serviços
INC. - Inciso
LFRJ – Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005)
LTDA – Limitada
ME – Microempresa
MM. – Meritíssimo
M – Milhão
MOV. - Movimentação
PERT – Programa Especial de Regularização Tributária
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
QGC – Quadro Geral de Credores
RJ – Recuperação Judicial
Rel. – Relator (a)
Recuperandas – Grupo Zeni
Resp – Recurso Especial
RMA – Relatório Mensal de Atividades
RNC – Relação Nominal de Credores
ROA – Retorno sobre ativo total
ROE - Retorno sobre patrimônio líquido
S. A. – Sociedade Anônima
STJ – Superior Tribunal de Justiça
TJPR – Tribunal de Justiça do Paraná
TJSP - Tribunal de Justiça de São Paulo
TRF – Tribunal Regional Federal



CURITIBA/PR

Av. Cândido de Abreu, nº776, Sala 1306,
Edifício World Business, Centro Cívico
CEP 80.530-000
(41) 3206-2754 | (41) 99189-2968

MARINGÁ/PR

Av. João Paulino Vieira Filho, nº625, Sala 906,
Edifício New Tower Plaza, Torre II, Zona 01
CEP 87.020-015
(44) 3226-2968 | (44) 99127-2968

SÃO PAULO/SP

Av. Paulista, nº 302 - 9º Andar
Ed. José Martins Borges - Bela Vista
CEP 01.310-000
(11) 3135-6549 | (11) 98797-8850

www.marquesadmjudicial.com.br
marcio@marquesadmjudicial.com.br

